# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Atas de registro de preço ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES


**Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Atas de registro de preço**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 08/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 1771<br>Código | AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA<br>CNPJ: 65.817.900/0001-71<br>AV VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105 - CENTRO, LEME - SP, CEP: 13617-400<br>Telefone: 1935737300Fax: 19<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 15<br>Não | 018.001.343 | Ácido valproico 250 Mg<br>Ácido valproico 250 Mg<br>Marca:<br>ABBOTTDEPAKENE250MGFRS50CPSGEL/1055303150079 | CPR | 112500 | 0,25 | 28.125,00 |
| 263<br>Não | 018.012.759 | Cloridrato de propafenona 300 mg<br>Cloridrato de propafenona 300 mg<br>Marca:<br>ABBOTTRITMONORM300MGCX60CPRREV/1055303090327 | CPR | 33750 | 0,60 | 20.250,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 48.375,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e

os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei

14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 65.817.900/0001-71 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 09/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 13387<br>Código | ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA<br>CNPJ: 04.274.988/0001-38<br>R HUMAITA, 290 ******** - SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14020-680<br>Telefone: (16) 3993-9100<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 51<br>Não | 018.012.917 | BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI,INJETÁVEL-BR0270612 BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL-BR0270612<br>Marca: EUROFARMAREFERÂNCIA | AMP | 6750 | 5,89 | 39.757,50 |
| 87<br>Não | 018.001.393 | Cloridrato de ciprofloxacino 500 Mg<br>Cloridrato de ciprofloxacino 500 Mg<br>Marca: BRAINFARMA/NEOQUIMICGENÃRICO | CPR | 28125 | 0,20 | 5.625,00 |
| 217<br>Não | 018.012.364 | Nifedipina 20 mg<br>Nifedipina 20 mg<br>Marca: BRAINFARMA/NEOQUIMICSIMILAR | CPR | 56250 | 0,12 | 6.750,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 52.132,50 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a

imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4.MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.**Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.**As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 04.274.988/0001-38 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 10/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| **RESUMO** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 13388<br>Código | ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA<br>CNPJ: 09.182.725/0001-12<br>AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 98 105 - FONTESVILLE, JUIZ DE FORA - MG, CEP: 36083-770<br>Telefone: (32) 2101-1556<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 37<br>Não | 018.013.749 | AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL<br>AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL<br><br>Marca:<br>PRATI,DONADUZZI&CIALTDAAMOXICILINA250MG/5ML60MLSUS | FR | 7875 | 4,5718 | 36.002,925 |
| 55<br>Não | 018.012.002 | Cloridrato de biperideno 2 mg<br>Cloridrato de biperideno 2 mg<br>Marca:<br>CRISTALIAROBIPERIDENO2MGCPR(CINETOL) | CPR | 33750 | 0,2399 | 8.096,625 |
| | | Total do Proponente | | | | 44.099,55 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a

imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4.MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.**Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.**As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 09.182.725/0001-12 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 11/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 9400<br>Código | CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI<br>CNPJ: 01.328.535/0001-59<br>R PICA-PAU, 1.211 - CENTRO, ARAPONGAS - PR, CEP: 86701-040<br>Telefone: 4332521590<<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 139<br>Não | 018.012.344 | Fenobarbital 100 mg<br>Fenobarbital 100 mg<br>Marca: UNIAOQUIMICAUNIAOQUIMICA | CPR | 33750 | 0,1299 | 4.384,125 |
| 140<br>Sim | 018.012.344 | Fenobarbital 100 mg<br>Fenobarbital 100 mg<br>Marca: UNIAOQUIMICAUNIAOQUIMICA | CPR | 11250 | 0,1299 | 1.461,375 |
| 236<br>Sim | 018.013.776 | OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL<br>OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL<br><br>Marca: UNIPHARUNIPHAR | FR | 1500 | 3,5189 | 5.278,35 |
| | | Total do Proponente | | | | 11.123,85 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e

os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei

14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 01.328.535/0001-59 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 5482<br>Código | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA<br>CNPJ: 67.729.178/0004-91<br>PC EMILIO MARCONATO, 1000, GALPAO 22 - NUCLEO RESIDENCIAL D, Jaguariúna - SP, CEP: 13916-074<br>Telefone: 1935225800Fax: 1935225801<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 57<br>Não | 018.013.275 | Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250 mg<br>Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250 mg<br>Marca: NEOQ/HYP/BRAIN1.5584.0641.004-5MIRADORCOLICACXC/2B | CPR | 64125 | 0,228 | 14.620,50 |
| 137<br>Não | 018.012.343 | Fenitoína 100 mg<br>Fenitoína 100 mg<br>Marca: HIPOLABOR1.1343.0193.003-8FENITOINA100MGCXC/25BLX2 | CPR | 33750 | 0,0948 | 3.199,50 |
| 197<br>Não | 018.012.358 | Metildopa 250 mg<br>Metildopa 250 mg<br>Marca: HIPOLABOR1.1343.0209.002-5METILDOPA250MGC/50BLX10C | CPR | 61875 | 0,437 | 27.039,375 |
| 273<br>Não | 018.013.784 | SECNIDAZOL 1000 MG<br>SECNIDAZOL 1000 MG<br><br>Marca: GLOBO1.0535.0187.002-0SECNIDAZOL1000MGCXC/1BLX4CPG | CPR | 2813 | 0,9608 | 2.702,7304 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Total do Proponente | | | | 47.562,11 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 67.729.178/0004-91 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 13/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 13396<br>Código | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA<br>CNPJ: 44.734.671/0022-86<br>ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA KM 46,2, S/N SP 147 - LOTEAMENTO NACOES UNIDAS, ITAPIRA - SP, CEP: 13974-908<br>Telefone: (19) 3863-9500<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 141<br>Não | 018.001.326 | Fenobarbital 40 MG/ML sol. oral frasco c/ 20 ml<br>Fenobarbital 40 MG/ML sol. oral frasco c/ 20 ml<br>Marca:<br>CRISTÃLIA/FENOCRIS40MG/MLFENOCRIS40MG/ML10FRX20ML1 | FR | 113 | 3,89 | 439,57 |
| 155<br>Não | 018.012.865 | HALOPERIDOL, 2 MG/ML- FR 20ML- BR0292195<br>HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS- FR 20ML- BR0292195<br>Marca:<br>CRISTÃLIA/HALO2MG/MLSOLORAL10FRX20MLHALO2MG/MLSOLO | FR | 113 | 3,20 | 361,60 |
| 157<br>Não | 018.012.174 | Haloperidol 5 mg cp<br>Haloperidol 5 mg cp<br>Marca:<br>CRISTÃLIA/HALO5MGHALO5MG20BLX10 | CPR | 56250 | 0,11 | 6.187,50 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1029800200253 | | | | |
| 159 Não | 018.013.759 | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJETÁVEL HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJETÁVEL<br><br>Marca: CRISTÁLIA/AHLODECANOATAOHALODECANOATO25AMPX1ML1029 | AMP | 225 | 5,50 | 1.237,50 |
| 171 Não | 018.001.548 | Cloridrato de imipramina 25 mg Cloridrato de imipramina 25 mg Marca: CRISTÁLIA/IMIPRA25MGIMIPRA25MG20BLX101029800230136 | CPR | 11250 | 0,421 | 4.736,25 |
| 179 Não | 018.013.134 | Cloridrato de Levomepromazina 4% solução oral-gotas Cloridrato de Levomepromazina 4% solução oral-gotas frasco c/ 20 ml Marca: CRISTÁLIA/LEVOZINE40MG/MLLEVOZINE440MG/MLSOLORAL10 | FR | 225 | 10,95 | 2.463,75 |
| 261 Não | 018.001.546 | Cloridrato de prometazina 25 mg Cloridrato de prometazina 25 mg Marca: CRISTÁLIA/PAMERGAN25MG20BLX10PAMERGAN25MG20BLX1010 | CPR | 45000 | 0,13 | 5.850,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 21.276,17 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;

**2.1.2.** O Edital de Licitação;

**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 8. DO REAJUSTE

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas

nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.**As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar,

revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 44.734.671/0022-86 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 14/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 14417<br>Código | DANIEL FERRARI ABRANTES<br>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN<br>CNPJ: 28.004.857/0001-07<br>R SAO PAULO, 41 SALA 1104 - VILA BELMIRO, SANTOS - SP, CEP: 11075-330<br>Telefone: (13) 3301-1102<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8<br>Sim | 018.013.748 | ACICLOVIR 200 MG<br>ACICLOVIR 200 MG<br><br>Marca: GENERICOC/500RANBAXY | CPR | 21000 | 0,1847 | 3.878,70 |
| 34<br>Sim | 018.001.387 | Cloridrato de amiodarona 200 Mg<br>Cloridrato de amiodarona 200 Mg<br>Marca: GENERICOC/500RANBAXY | CPR | 22500 | 0,3619 | 8.142,75 |
| 58<br>Sim | 018.013.275 | Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250 mg<br>Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250 mg<br>Marca: MIRADORCOLICAC/20BRAINFARMA | CPR | 21375 | 0,2508 | 5.360,85 |
| 152<br>Sim | 018.013.130 | Gliclazida 30 mg<br>Gliclazida 30 mg<br>Marca: GENERICOC/500SUNPHARMA | CPR | 37500 | 0,10 | 3.750,00 |
| 184<br>Sim | 018.001.333 | Levotiroxina sódica 100 MCG (sulcado)<br>Levotiroxina sódica 100 MCG (sulcado) | CPR | 15750 | 0,14 | 2.205,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: EUTHYROXC/50MERCK | | | | |
| 186 Sim | 018.001.334 | Levotiroxina sódica 25 MCG (sulcado) Levotiroxina sódica 25 MCG (sulcado) Marca: EUTHYROXC/50MERCK | CPR | 22500 | 0,139 | 3.127,50 |
| 188 Sim | 018.013.764 | LEVOTIROXINA SÓDICA - 50MCG LEVOTIROXINA SÓDICA - 50MCG<br><br>Marca: EUTHYROXC/50MERCK | CPR | 22500 | 0,17 | 3.825,00 |
| 218 Sim | 018.012.364 | Nifedipina 20 mg Nifedipina 20 mg Marca: NEOFEDIPINAC/30BRAINFARMA | CPR | 18750 | 0,132 | 2.475,00 |
| 252 Sim | 018.013.780 | PIROXICAM - 20MG PIROXICAM - 20MG<br><br>Marca: FLOXICAMC/15BRAINFARMA | CAP | 7875 | 0,278 | 2.189,25 |
| 276 Sim | 018.001.549 | Cloridrato de sertralina 50 mg Cloridrato de sertralina 50 mg Marca: GENERICOC/500RANBAXY | CPR | 37500 | 0,12 | 4.500,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 39.454,05 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e

dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.
**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".
**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;
**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;
**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;
**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 28.004.857/0001-07 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 15/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 7498<br>Código | FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.<br>CNPJ: 14.271.474/0001-82<br>R MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO, 1218 - CENTRO, BOTUCATU - SP, CEP: 18606-710<br>Telefone: 1438158574<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25<br>Não | 018.012.731 | Alprazolam 0,5 mg<br>Alprazolam 0,5 mg<br>Marca: MEDLEYGENÃRICO | CPR | 16875 | 0,07 | 1.181,25 |
| 81<br>Não | 018.012.194 | Cetoprofeno 100 mg<br>Cetoprofeno 100 mg<br>Marca: MEDLEYGENÃRICO | CPR | 28125 | 0,95 | 26.718,75 |
| 121<br>Não | 018.012.339 | Dimenidrinato 25 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5 mg gotas<br>Dimenidrinato 25 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5 mg gotas frasco c/ 20 ml<br>Marca: CIFARMANAUSILON | FR | 2250 | 4,36 | 9.810,00 |
| 229<br>Não | 018.012.365 | NITROFURANTOÍNA 100 MG<br>NITROFURANTOÍNA 100 MG<br><br>Marca: TEUTOGENÃRICO | CX | 39375 | 0,28 | 11.025,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 48.735,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima

especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 8. DO REAJUSTE

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b),**

**c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações

que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 14.271.474/0001-82 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 16/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 14425<br>Código | GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD<br>CNPJ: 41.319.803/0001-90<br>R JOSE MILTON PIZZI, 61 ******** - LT. MORRAO DA FORCA, ITATIBA - SP, CEP: 13251-211<br>Telefone: (11) 4487-0295<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 65<br>Não | 018.013.754 | CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 400UI<br>CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 400UI<br><br>Marca: NUTIVITNUTIVIT | CPR | 33750 | 0,058 | 1.957,50 |
| 66<br>Sim | 018.013.754 | CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 400UI<br>CARBONATO DE CALCIO 500MG + VIT D 400UI<br><br>Marca: NUTIVITNUTIVIT | CPR | 11250 | 0,058 | 652,50 |
| 211<br>Não | 018.013.770 | METRONIDAZOL 4% (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSAO ORAL<br>METRONIDAZOL 4% (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSAO ORAL | FR | 563 | 5,928 | 3.337,464 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: BELFARBELFAR | | | | |
| 281 Não | 018.013.786 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME<br><br>Marca: NATIVITANATIVITA | TB | 2813 | 4,64 | 13.052,32 |
| 282 Sim | 018.013.786 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME<br><br>Marca: NATIVITANATIVITA | TB | 937 | 4,64 | 4.347,68 |
| 287 Não | 018.013.790 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL MÍNIMO 30 ML SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL MÍNIMO 30 ML<br><br>Marca: NATUBRASNATUBRAS | FR | 2250 | 1,029 | 2.315,25 |
| 288 Sim | 018.013.790 | SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL MÍNIMO 30 ML SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL MÍNIMO 30 ML<br><br>Marca: NATUBRASNATUBRAS | FR | 750 | 1,029 | 771,75 |
| | | Total do Proponente | | | | 26.434,46 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia

defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

**10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 41.319.803/0001-90 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 17/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 13391<br>Código | GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H<br>CNPJ: 17.472.278/0001-64<br>R DAS ROSEIRAS, 50 ******** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000<br>Telefone: (54) 3523-2202<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 75<br>Não | 018.001.071 | Cefalexina 250 MG / 5 ML frasco c/ 60 ml<br>Cefalexina 250 MG / 5 ML frasco c/ 60 ml<br>Marca: TEUTOTEUTO | FR | 5175 | 8,25 | 42.693,75 |
| 93<br>Não | 018.012.162 | Clonazepan 2 mg cp<br>Clonazepan 2 mg cp<br>Marca: GEOLABGEOLAB | CPR | 45000 | 0,043 | 1.935,00 |
| 97<br>Não | 018.012.329 | Cloridrato de clorpromazina 100 mg<br>Cloridrato de clorpromazina 100 mg<br>Marca: UNIÃOQUÃMICAUNIÃOQUÃMICA | CPR | 22500 | 0,40 | |
| | | Total do Proponente | | | | |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e

os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei

14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 17.472.278/0001-64 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 18/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GRAMS & GRAMS LTDA. |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 14442<br>Código | GRAMS & GRAMS LTDA.<br>CNPJ: 10.448.145/0001-03<br>R ITACOLOMI, 361 ******** - CENTRO, PATO BRANCO - PR, CEP: 85505-050<br>Telefone: (46) 3225-1002<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 26<br>Sim | 018.012.731 | Alprazolam 0,5 mg<br>Alprazolam 0,5 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 5625 | 0,077 | 433,125 |
| 28<br>Sim | 018.012.163 | Alprazolam 2 mg<br>Alprazolam 2 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 7500 | 0,12 | 900,00 |
| 36<br>Sim | 018.012.818 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG-BR0267512<br>AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG-BR0267512<br>Marca: EMSEMS | CPR | 37500 | 0,0418 | 1.567,50 |
| 44<br>Sim | 018.013.455 | Amoxicilina 50 mg + clavulanato de potássio 12,5 mg/5 ml sus<br>Amoxicilina 50 mg + clavulanato de potássio 12,5 mg/5 ml suspensão<br>Marca: EMSEMS | FR | 1500 | 18,6989 | 28.048,35 |
| 70<br>Sim | 018.012.463 | Carvedilol 12,5 Mg<br>Carvedilol 12,5 Mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 21450 | 0,0825 | 1.769,625 |
| 72<br>Sim | 018.001.610 | Carvedilol 25 mg<br>Carvedilol 25 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 16200 | 0,1154 | 1.869,48 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 82<br>Sim | 018.012.<br>194 | Cetoprofeno 100 mg<br>Cetoprofeno 100 mg<br>Marca:<br>SANOFI/MEDLEYSANOFI/MEDLEY | CPR | 9375 | 1,045 | 9.796,875 |
| 92<br>Sim | 018.001.<br>406 | Clonazepan 2,5 Mg/Ml frasco c/ 20 ml<br>Clonazepan 2,5 Mg/Ml frasco c/ 20 ml<br>Marca: EMSEMS | FR | 656 | 2,45 | 1.607,20 |
| 94<br>Sim | 018.012.<br>162 | Clonazepan 2 mg cp<br>Clonazepan 2 mg cp<br>Marca: EMSEMS | CPR | 15000 | 0,0473 | 709,50 |
| 108<br>Sim | 018.001.<br>383 | Dexametasona 4 Mg<br>Dexametasona 4 Mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 3750 | 0,264 | 990,00 |
| 116<br>Sim | 018.012.<br>335 | Diazepam 10 mg<br>Diazepam 10 mg<br>Marca: GERMEDGERMED | CPR | 15000 | 0,044 | 660,00 |
| 124<br>Sim | 018.013.<br>153 | Dipirona sódica 500 mg<br>Dipirona sódica 500 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 48750 | 0,1289 | 6.283,875 |
| 128<br>Sim | 018.013.<br>457 | Mesilato de doxazosina 2 mg<br>Mesilato de doxazosina 2 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 20625 | 0,0824 | 1.699,50 |
| 132<br>Sim | 018.001.<br>612 | Espironolactona 25 mg<br>Espironolactona 25 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 20625 | 0,1859 | 3.834,1875 |
| 133<br>Não | 018.013.<br>758 | ESTRADIOL, VALERATO 5MG /<br>NORESTISTERONA, ENANTATO 50 MG<br>INJETÁVEL<br>ESTRADIOL, VALERATO 5MG /<br>NORESTISTERONA, ENANTATO 50 MG<br>INJETÁVEL<br><br>Marca: EUROFARMAEUROFARMA | AMP | 1350 | 9,7999 | 13.229,865 |
| 134<br>Sim | 018.013.<br>758 | ESTRADIOL, VALERATO 5MG /<br>NORESTISTERONA, ENANTATO 50 MG<br>INJETÁVEL<br>ESTRADIOL, VALERATO 5MG /<br>NORESTISTERONA, ENANTATO 50 MG<br>INJETÁVEL<br><br>Marca: EUROFARMAEUROFARMA | AMP | 450 | 9,7999 | 4.409,955 |
| 144<br>Sim | 018.013.<br>414 | Finasterida 5 mg<br>Finasterida 5 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 18750 | 0,2574 | 4.826,25 |
| 161<br>Não | 018.013.<br>760 | HIDRALAZINA 25MG - CLORIDRATO<br>HIDRALAZINA 25MG - CLORIDRATO<br><br>Marca: NOVARTISAPRESOLINA | DRG | 90000 | 0,3499 | 31.491,00 |
| 162<br>Sim | 018.013.<br>760 | HIDRALAZINA 25MG - CLORIDRATO<br>HIDRALAZINA 25MG - CLORIDRATO<br><br>Marca: NOVARTISAPRESOLINA | DRG | 30000 | 0,3499 | 10.497,00 |
| 168<br>Sim | 018.012.<br>735 | Ibuprofeno 300 mg<br>Ibuprofeno 300 mg | CPR | 37500 | 0,135 | 5.062,50 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: MULTILABBUPROVIL | | | | |
| 174 Sim | 018.013.762 | IVERMECTINA 6 MG<br>IVERMECTINA 6 MG<br><br>Marca: EMSLEVERCTIN | CPR | 3750 | 0,3499 | 1.312,125 |
| 178 Sim | 018.001.331 | Levodopa 200 MG+cloridrato de benserazida 50 MG<br>Levodopa 200 MG+cloridrato de benserazida 50 MG<br>Marca: ROCHEPROLOPA | CPR | 15000 | 2,5999 | 38.998,50 |
| 206 Sim | 018.013.767 | METOPROLOL, TARTARATO 100 MG<br>METOPROLOL, TARTARATO 100 MG<br><br>Marca: ACHEACHE | CPR | 11250 | 0,3134 | 3.525,75 |
| 222 Sim | 018.013.136 | Nimesulida 50 mg/ml suspensão oral - gotas frasco c/ 15 ml<br>Nimesulida 50 mg/ml suspensão oral - gotas frasco c/ 15 ml<br>Marca: EMSEMS | FR | 750 | 1,9579 | 1.468,425 |
| 228 Sim | 018.012.740 | Nitrazepam 5 mg<br>Nitrazepam 5 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 750 | 0,20 | 150,00 |
| 240 Sim | 018.001.102 | PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS MÍNIMO 15 ML<br>PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS MÍNIMO 15 ML<br><br>Marca: EMSEMS | FR | 3750 | 1,32 | 4.950,00 |
| 246 Sim | 018.013.139 | Cloridrato de Paroxetina 20 mg<br>Cloridrato de Paroxetina 20 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 18750 | 0,2024 | 3.795,00 |
| 255 Não | 018.013.461 | Prednisolona 20 mg<br>Prednisolona 20 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 33750 | 0,38 | 12.825,00 |
| 256 Sim | 018.013.461 | Prednisolona 20 mg<br>Prednisolona 20 mg<br>Marca: EMSEMS | CPR | 11250 | 0,38 | 4.275,00 |
| 278 Sim | 018.013.785 | SIMETICONA 75MG/ML<br>SIMETICONA 75MG/ML<br><br>Marca: EMSEMS | FR | 1012 | 1,4784 | 1.496,1408 |
| 286 Sim | 018.013.789 | SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSPENSÃO, MÍNIMO DE 100 ML<br>SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSPENSÃO, MÍNIMO DE 100 ML<br><br>Marca: EMSEMS | FR | 562 | 4,40 | 2.472,80 |
| 296 Sim | 018.012.903 | VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269<br>VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269<br>Marca: FARMOQUIMICAMAREVAN | CPR | 11250 | 0,1496 | 1.683,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 206.637,53 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | GRAMS & GRAMS LTDA. |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 10.448.145/0001-03 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 19/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 13662<br>Código | Inovamed Hospitalar LTDA<br>CNPJ: 12.889.035/0002-93<br>Rua Particular, 110 Galpao01 - Ipiranga - Setor Industrial, POUSO ALEGRE - MG, CEP: 37556-348<br>Telefone: (54) 2106-7930<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7<br>Não | 018.013.748 | ACICLOVIR 200 MG<br>ACICLOVIR 200 MG<br><br>Marca: CimedCimed | CPR | 63000 | 0,1679 | 10.577,70 |
| 9<br>Não | 018.012.541 | Aciclovir 50 mg creme bisnaga com 10 gr<br>Aciclovir 50 mg creme bisnaga com 10 gr<br>Marca: CimedCimed | BISN | 5738 | 1,9429 | 11.148,3602 |
| 45<br>Não | 018.012.821 | ANLODIPINO BESILATO, 5 MG-BR0272434<br>ANLODIPINO BESILATO, 5 MG-BR0272434<br>Marca: Geolab Besilapin | CPR | 159750 | 0,0259 | 4.137,525 |
| 49<br>Não | 018.001.410 | Azitromicina 500 Mg<br>Azitromicina 500 Mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 56813 | 0,6599 | 37.490,8987 |
| 59<br>Não | 018.013.753 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG GOTAS<br>BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG GOTAS<br><br>Marca: HipolaborHipolabor | FR | 4050 | 4,9899 | 20.209,095 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 67<br>Não | 018.013.<br>755 | CARBONATO DE LITIO 300MG<br>CARBONATO DE LITIO 300MG<br><br>Marca: BiolabBilyt | CPR | 16875 | 0,1889 | 3.187,6875 |
| 71<br>Não | 018.001.<br>610 | Carvedilol 25 mg<br>Carvedilol 25 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 48600 | 0,1049 | 5.098,14 |
| 83<br>Não | 018.013.<br>756 | CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG<br>CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG<br><br>Marca: CimedCimed | CPR | 48600 | 0,0599 | 2.911,14 |
| 101<br>Não | 018.012.<br>297 | COMPLEXO B<br>Complexo B<br>Marca: Lapon Complexo B Suplement | DRG | 112500 | 0,0289 | 3.251,25 |
| 109<br>Não | 018.013.<br>757 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG / 5ML + BETAMETASONA 0,25MG / 5ML XAROPE<br>DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG / 5ML + BETAMETASONA 0,25MG / 5ML XAROPE<br><br>Marca: CimedCimed | FR | 5625 | 2,8402 | 15.976,125 |
| 113<br>Não | 018.013.<br>277 | Maleato de dexclorfeniramina 2 mg<br>Maleato de dexclorfeniramina 2 mg<br>Marca: GeolabHystin | CPR | 39375 | 0,0409 | 1.610,4375 |
| 127<br>Não | 018.013.<br>457 | Mesilato de doxazosina 2 mg<br>Mesilato de doxazosina 2 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 61875 | 0,0749 | 4.634,4375 |
| 129<br>Não | 018.012.<br>447 | Enalapril 5 mg<br>Enalapril 5 mg<br>Marca: Cimed/1FarmaCimed/1Farma | CPR | 118125 | 0,0399 | 4.713,1875 |
| 163<br>Não | 018.012.<br>349 | Hidroclorotiazida 25 mg<br>Hidroclorotiazida 25 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 151875 | 0,0199 | 3.022,3125 |
| 165<br>Não | 018.013.<br>761 | HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSAO ORAL<br>HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSAO ORAL<br><br>Marca: Airela Hidróxido de Alumini | FR | 4500 | 2,3339 | 10.502,55 |
| 167<br>Não | 018.012.<br>735 | Ibuprofeno 300 mg<br>Ibuprofeno 300 mg<br>Marca: Geolab Ibuvix | CPR | 112500 | 0,1229 | 13.826,25 |
| 189<br>Não | 018.013.<br>765 | LORATADINA 10MG<br>LORATADINA 10MG<br><br>Marca: Cimed Loratamed | CPR | 66150 | 0,0679 | 4.491,585 |
| 191<br>Não | 018.013.<br>135 | Loratadina 1 mg/ml xarope frasco c/ 100 ml<br>Loratadina 1 mg/ml xarope frasco c/ 100 ml<br>Marca: Cimed Loratamed | FR | 5625 | 2,9999 | 16.874,4375 |
| 201<br>Não | 018.012.<br>756 | Succinato de metoprolol 25 mg<br>Succinato de metoprolol 25 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 47250 | 0,1969 | 9.303,525 |
| 203 | 018.012. | Succinato de metoprolol 50 mg | CPR | 47250 | 0,3449 | 16.296,525 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Não | 757 | Succinato de metoprolol 50 mg<br>Marca: CimedCimed | | | | |
| 219<br>Não | 018.012.<br>470 | Nimesulida 100 mg<br>Nimesulida 100 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 45000 | 0,0699 | 3.145,50 |
| 221<br>Não | 018.013.<br>136 | Nimesulida 50 mg/ml suspensão oral - gotas frasco c/ 15 ml<br>Nimesulida 50 mg/ml suspensão oral - gotas frasco c/ 15 ml<br>Marca: CimedCimed | FR | 2250 | 1,7999 | 4.049,775 |
| 243<br>Não | 018.013.<br>777 | PARACETAMOL 500MG + FOSFATO CODEÍNA 30MG<br>PARACETAMOL 500MG + FOSFATO CODEÍNA 30MG<br><br>Marca: Geolab | CPR | 33750 | 0,3199 | 10.796,625 |
| 257<br>Não | 018.001.<br>414 | Prednisona 20 Mg<br>Prednisona 20 Mg<br>Marca: HipolaborHipolabor | CPR | 33750 | 0,1439 | 4.856,625 |
| 259<br>Não | 018.001.<br>415 | Prednisona 5 Mg<br>Prednisona 5 Mg<br>Marca: HipolaborHipolabor | CPR | 22500 | 0,0569 | 1.280,25 |
| 275<br>Não | 018.001.<br>549 | Cloridrato de sertralina 50 mg<br>Cloridrato de sertralina 50 mg<br>Marca: CimedCimed | CPR | 112500 | 0,1149 | 12.926,25 |
| 289<br>Não | 018.001.<br>418 | Sulfato ferroso 40 Mg<br>Sulfato ferroso 40 Mg<br>Marca: Lapon Sulfato Ferros | CPR | 112500 | 0,0339 | 3.813,75 |
| 293<br>Não | 018.013.<br>791 | TRAMADOL CLORIDRATO - 50MG<br>TRAMADOL CLORIDRATO - 50MG<br><br>Marca: HipolaborHipolabor | CAP | 45000 | 0,1399 | 6.295,50 |
| | | Total do Proponente | | | | 246.427,44 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:
**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação

com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no

caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.**Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.**As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | INOVAMED HOSPITALAR LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 12.889.035/0002-93 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 20/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** INPHARMA HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 11860<br>Código | INPHARMA HOSPITALAR LTDA<br>CNPJ: 43.607.262/0001-21<br>R DAS CAMELIAS, 230, ******** - JARDIM LA SALLE, TOLEDO - PR, CEP: 85902-460<br>Telefone: 4599217639<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 48<br>Sim | 018.013.751 | AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENÃO ORAL<br>AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENÃO ORAL<br><br>Marca: PHARLABAZITROPHAR | FR | 1912 | 6,98 | 13.345,76 |
| 150<br>Sim | 018.012.345 | Furosemida 40 mg<br>Furosemida 40 mg<br>Marca: PRATIDONADUZZIFUROSEMIDA40MG | CPR | 43125 | 0,06 | 2.587,50 |
| 274<br>Sim | 018.013.784 | SECNIDAZOL 1000 MG<br>SECNIDAZOL 1000 MG<br><br>Marca: PHARLABSECNIDAZOL1000MG | CPR | 937 | 0,99 | 927,63 |
| | | Total do Proponente | | | | 16.860,89 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022,

mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a

imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4.MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.**Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.**As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | INPHARMA HOSPITALAR LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 43.607.262/0001-21 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 21/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** INTERLAB FARMACEUTICA LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 1902<br>Código | INTERLAB FARMACEUTICA LTDA<br>CNPJ: 43.295.831/0001-40<br>AV. AGUA FRIA 981/985 - CENTRO, São Paulo - SP, CEP: 2333001<br>Telefone: 1129979177Fax: 1122045996<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 23<br>Não | 018.013.126 | Alopurinol 300 mg<br>Alopurinol 300 mg<br>Marca: ALOPURINOL300MG-SANDOZGENÃRICO | CPR | 50625 | 0,237 | 11.998,125 |
| 279<br>Não | 018.012.368 | Sinvastatina 20 mg<br>Sinvastatina 20 mg<br>Marca: SINVASTATINA20MG-SANDOZGENÃRICO | CPR | 112500 | 0,0687 | 7.728,75 |
| | | Total do Proponente | | | | 19.726,88 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem

qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários



Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | INTERLAB FARMACEUTICA LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 43.295.831/0001-40 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 22/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 11474<br>Código | MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA<br>CNPJ: 24.325.781/0001-52<br>AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2125, **** - ZACARIAS, CARATINGA - MG, CEP: 35300-571<br>Telefone: 3333226850<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38<br>Sim | 018.013.749 | AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL<br>AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL<br><br>Marca: PRATI1256801560024 | FR | 2625 | 4,80 | 12.600,00 |
| 120<br>Sim | 018.012.337 | Digoxina 0,25 mg<br>Digoxina 0,25 mg<br>Marca: PHARLAB1410700590038 | CPR | 7500 | 0,197 | 1.477,50 |
| 146<br>Sim | 018.012.862 | FLUCONAZOL, 150 MG-BR0267662<br>FLUCONAZOL, 150 MG-BR0267662<br>Marca: MEDQUIMICA1091700980031 | CAP | 4125 | 0,443 | 1.827,375 |
| 208<br>Sim | 018.013.768 | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL<br>METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL<br><br>Marca: PRATI1256800430038 | TB | 562 | 5,783 | 3.250,046 |
| 210<br>Sim | 018.013.769 | METRONIDAZOL 250MG<br>METRONIDAZOL 250MG | CPR | 11250 | 0,198 | 2.227,50 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: PRATI1256801820034 | | | | |
| 223 Não | 018.013.773 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL<br><br>Marca: PRATI1256800260051 | FR | 1688 | 4,80 | 8.102,40 |
| 224 Sim | 018.013.773 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL<br><br>Marca: PRATI1256800260051 | FR | 562 | 4,80 | 2.697,60 |
| 291 Não | 018.012.733 | Cloridrato de tiamina 300 mg Cloridrato de tiamina 300 mg Marca: PRATI1256802230052 | CPR | 50625 | 0,216 | 10.935,00 |
| 292 Sim | 018.012.733 | Cloridrato de tiamina 300 mg Cloridrato de tiamina 300 mg Marca: PRATI1256802230052 | CPR | 16875 | 0,216 | 3.645,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 46.762,42 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e

dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.
**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".
**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;
**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;
**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;
**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS<br>PREFEITO MUNICIPAL | MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA<br>CNPJ nº 24.325.781/0001-52 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 23/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 14423<br>Código | MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA<br>CNPJ: 47.893.919/0001-15<br>R TENENTE CAMARGO, 1312 SALA 4 - PRESIDENTE KENNEDY, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85601-610<br>Telefone: (46) 2601-1397<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 47<br>Não | 018.013.751 | AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENÃO ORAL<br>AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENÃO ORAL<br><br>Marca: PHARLABFRASCO | FR | 5738 | 6,57 | 37.698,66 |
| 63<br>Não | 018.001.419 | Carbamazepina 200 Mg<br>Carbamazepina 200 Mg<br>Marca: HIPOLABORCOMPRIMIDO | CPR | 112500 | 0,1697 | 19.091,25 |
| 64<br>Sim | 018.001.419 | Carbamazepina 200 Mg<br>Carbamazepina 200 Mg<br>Marca: HIPOLABORCOMPRIMIDO | CPR | 37500 | 0,1697 | 6.363,75 |
| 79<br>Não | 018.001.484 | Cetoconazol 20 mg pomada tubo com 30 gr<br>Cetoconazol 20 mg pomada tubo com 30 gr<br>Marca: BELFARBISNAGA | TB | 3375 | 2,7359 | 9.233,6625 |
| 80<br>Sim | 018.001.484 | Cetoconazol 20 mg pomada tubo com 30 gr<br>Cetoconazol 20 mg pomada tubo com 30 | TB | 1125 | 2,7359 | 3.077,8875 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | gr<br>Marca: BELFARBISNAGA | | | | |
| 111<br>Não | 018.012.<br>872 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE-FR100ML<br>DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE- FR 100ML- BR0298454<br><br>Marca: HIPOLABORFRASCO | FR | 5625 | 1,879 | 10.569,375 |
| 112<br>Sim | 018.012.<br>872 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE-FR100ML<br>DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE- FR 100ML- BR0298454<br><br>Marca: HIPOLABORFRASCO | FR | 1875 | 1,879 | 3.523,125 |
| 145<br>Não | 018.012.<br>862 | FLUCONAZOL, 150 MG-BR0267662<br>FLUCONAZOL, 150 MG-BR0267662<br>Marca: VITAMEDICCAPSULA | CAP | 12375 | 0,416 | 5.148,00 |
| 173<br>Não | 018.013.<br>762 | IVERMECTINA 6 MG<br>IVERMECTINA 6 MG<br><br>Marca: VITAMEDICCOMPRIMIDO | CPR | 11250 | 0,328 | 3.690,00 |
| 199<br>Não | 018.013.<br>766 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG<br>METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG<br><br>Marca: BELFARCOMPRIMIDO | CPR | 33750 | 0,06 | 2.025,00 |
| 200<br>Sim | 018.013.<br>766 | METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG<br>METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG<br><br>Marca: BELFARCOMPRIMIDO | CPR | 11250 | 0,065 | 731,25 |
| 212<br>Sim | 018.013.<br>770 | METRONIDAZOL 4% (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSAO ORAL<br>METRONIDAZOL 4% (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSAO ORAL<br><br>Marca: BELFARFRASCO | FR | 187 | 5,80 | 1.084,60 |
| 215<br>Não | 018.013.<br>772 | NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G POMADA<br>NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G POMADA<br><br>Marca: BELFARBISNAGA | TB | 3375 | 1,95 | 6.581,25 |
| 216<br>Sim | 018.013.<br>772 | NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G POMADA<br>NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA 250UI/G POMADA<br><br>Marca: BELFARBISNAGA | TB | 1125 | 1,95 | 2.193,75 |
| 237 | 018.012. | OMEPRAZOL, 20 MG- BR0267712 | CAP | 225000 | 0,0645 | |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Não | 884 | OMEPRAZOL, 20 MG- BR0267712<br>Marca: BELFARCAPSULA | | | | |
| 238<br>Sim | 018.012.<br>884 | OMEPRAZOL, 20 MG- BR0267712<br>OMEPRAZOL, 20 MG- BR0267712<br>Marca: BELFARCAPSULA | CAP | 75000 | 0,0645 | |
| 247<br>Não | 018.013.<br>416 | Permetrina 1% loção frasco c/ 60 ml<br>Permetrina 1% loção frasco c/ 60 ml<br>Marca: IFALFRASCO | FR | 4500 | 2,038 | 9.171,00 |
| 248<br>Sim | 018.013.<br>416 | Permetrina 1% loção frasco c/ 60 ml<br>Permetrina 1% loção frasco c/ 60 ml<br>Marca: IFALFRASCO | FR | 1500 | 2,038 | 3.057,00 |
| 250<br>Sim | 018.013.<br>779 | PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO C/ 60ML<br>PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO C/ 60ML<br><br>Marca: IFALFRASCO | FR | 1500 | 3,30 | 4.950,00 |
| 270<br>Sim | 018.013.<br>781 | SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL<br>SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL<br><br>Marca: IFALENVELOPE | SACHE | 1762 | 0,95 | 1.673,90 |
| 283<br>Não | 018.013.<br>787 | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG<br>SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG<br><br>Marca: VITAMEDICCOMPRIMIDO | CPR | 22500 | 0,20 | 4.500,00 |
| 284<br>Sim | 018.013.<br>787 | SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG<br>SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG<br><br>Marca: VITAMEDICCOMPRIMIDO | CPR | 7500 | 0,20 | 1.500,00 |
| | | Total do Proponente | | | | |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no

procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação

com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no

caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.**Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.**As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 47.893.919/0001-15 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 24/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** NOVA MEDICAMENTOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 11475<br>Código | NOVA MEDICAMENTOS LTDA<br>CNPJ: 41.365.113/0001-78<br>R GENUINO PIACENTINI, 59, ******** - SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO - PR, CEP: 85506-220<br>Telefone: 4626041710Fax: 4626040154<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 21<br>Não | 018.013.125 | Alopurinol 100 mg<br>Alopurinol 100 mg<br>Marca: SANDOZCXC/60 | CPR | 60750 | 0,136 | 8.262,00 |
| 205<br>Não | 018.013.767 | METOPROLOL, TARTARATO 100 MG<br>METOPROLOL, TARTARATO 100 MG<br><br>Marca: ACHECXC/30 | CPR | 33750 | 0,2849 | 9.615,375 |
| | | Total do Proponente | | | | 17.877,38 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem

qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários

fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | NOVA MEDICAMENTOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 41.365.113/0001-78 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 25/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 13389<br>Código | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA<br>CNPJ: 02.816.696/0001-54<br>R PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452<br>******** - CARA-CARA, PONTA GROSSA - PR, CEP: 84032-300<br>Telefone: (42) 2101-5151<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 33<br>Não | 018.001.387 | Cloridrato de amiodarona 200 Mg<br>Cloridrato de amiodarona 200 Mg<br>Marca: GEOLABAMIORON | CPR | 67500 | 0,329 | 22.207,50 |
| 119<br>Não | 018.012.337 | Digoxina 0,25 mg<br>Digoxina 0,25 mg<br>Marca: PHARLABGENERICO | CPR | 22500 | 0,197 | 4.432,50 |
| 195<br>Não | 018.013.278 | Meloxicam 15 MG<br>Meloxicam 15 MG<br>Marca: PHARLABARTRITEC | CPR | 33750 | 0,094 | 3.172,50 |
| 207<br>Não | 018.013.768 | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL<br>METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL<br><br>Marca: PRATIDONADUZZIGENERICO | TB | 1688 | 5,54 | 9.351,52 |
| 209<br>Não | 018.013.769 | METRONIDAZOL 250MG<br>METRONIDAZOL 250MG<br><br>Marca: PRATIDONADUZZIGENERICO | CPR | 33750 | 0,19 | 6.412,50 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 241<br>Não | 018.001.<br>465 | Paracetamol 500 MG<br>Paracetamol 500 MG<br>Marca: HIPOLABORGENERICO | CPR | 112500 | 0,078 | 8.775,00 |
| 249<br>Não | 018.013.<br>779 | PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO C/ 60ML<br>PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO C/ 60ML<br><br>Marca: NATIVITAPERMENATILOCAO | FR | 4500 | 3,248 | 14.616,00 |
| 277<br>Não | 018.013.<br>785 | SIMETICONA 75MG/ML<br>SIMETICONA 75MG/ML<br><br>Marca: HIPOLABORGENERICO | FR | 3038 | 1,344 | 4.083,072 |
| | | Total do Proponente | | | | 73.050,59 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando

a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | PONTAMED FARMACEUTICA LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 02.816.696/0001-54 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 26/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

| RESUMO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item<br>Cota<br>LC147 | 9068<br>Código | R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA<br>CNPJ: 06.968.107/0001-04<br>R RODRIGUES CEZAR, 174 - VILA DOS LAVRADORES, BOTUCATU - SP, CEP: 18609-082<br>Telefone: 1438820088<<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 135<br>Não | 018.001.505 | Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg<br>Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg<br>Marca: BIOLABGENÃRICOC/21 | CPR | 1688 | 0,09 | 151,92 |
| 177<br>Não | 018.001.331 | Levodopa 200 MG+cloridrato de benserazida 50 MG<br>Levodopa 200 MG+cloridrato de benserazida 50 MG<br>Marca: ROCHEPROLOPAC/30 | CPR | 45000 | 2,46 | 110.700,00 |
| 181<br>Não | 018.013.763 | LEVONORGESTREL 0,75MG<br>LEVONORGESTREL 0,75MG<br><br>Marca: U.QUIMICAPILENC/2 | CPR | 113 | 5,10 | 576,30 |
| 231<br>Não | 018.001.396 | Norestitetona 0,35 Mg<br>Norestitetona 0,35 Mg<br>Marca: BIOLABGENÃRICOC/35 | CPR | 338 | 0,50 | 169,00 |
| 233<br>Não | 018.013.775 | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG<br>NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG | CAP | 11250 | 0,22 | 2.475,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: RANBAXYGENÃRICOC/30 | | | | |
| 295 Não | 018.012.903 | VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269 VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269 Marca: U.QUIMICAGENÃRICOC/30 | CPR | 33750 | 0,136 | 4.590,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 118.662,22 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

## 7. PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 8. DO REAJUSTE

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8..** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados

pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS<br>PREFEITO MUNICIPAL | R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA<br>CNPJ nº 06.968.107/0001-04 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 27/2024 – **4ª Publicação** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3533/2023 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 52/2023 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Municipal, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses |

No dia 22 de janeiro de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item<br>Cota<br>LC147 | 9064<br>Código | SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 05.847.630/0001-10<br>EST SAMUEL AIZEMBERG,1100 - ******** - ALVES DIAS, SAO BERNARDO DO CAMP - SP, CEP: 9851550<br>Telefone: 1141229800<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11<br>Não | 018.012.813 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG-BR0267502<br>ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG-BR0267502<br>Marca: SALICETIL/BRASTERAPICACXC/500 | CPR | 281250 | 0,033 | 9.281,25 |
| 13<br>Não | 018.001.417 | Ácido fólico 5 Mg<br>Ácido fólico 5 Mg<br>Marca: HIPOFOL/HIPOLABORCXC/500 | CPR | 196875 | 0,035 | 6.890,625 |
| 27<br>Não | 018.012.163 | Alprazolam 2 mg<br>Alprazolam 2 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 22500 | 0,12 | 2.700,00 |
| 29<br>Não | 018.012.450 | Ambroxol 15 Mg/5 Ml<br>Ambroxol 15 Mg/5 Ml<br>Marca: GENÃRICO/FARMACECXC/60 | FR | 5625 | 2,579 | 14.506,875 |
| 31<br>Não | 018.012.451 | Ambroxol 30 Mg/5 Ml<br>Ambroxol 30 Mg/5 Ml<br>Marca: GENÃRICO/FARMACECXC/60 | FR | 5625 | 2,70 | 15.187,50 |
| 35<br>Não | 018.012.818 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG-BR0267512 | CPR | 112500 | 0,04 | 4.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG-BR0267512<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | | | | |
| 39<br>Não | 018.013.750 | AMOXICILINA 500 MG<br>AMOXICILINA 500 MG<br><br>Marca: GENÃRICO/UNICHEMCXC/500 | CAP | 105300 | 0,21 | 22.113,00 |
| 41<br>Não | 018.013.410 | Amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg<br>Amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio 125 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/18 | CPR | 33750 | 2,80 | 94.500,00 |
| 43<br>Não | 018.013.455 | Amoxicilina 50 mg + clavulanato de potássio 12,5 mg/5 ml sus<br>Amoxicilina 50 mg + clavulanato de potássio 12,5 mg/5 ml suspensão<br>Marca: GENÃRICO/EMS1FRASCO | FR | 4500 | 16,999 | 76.495,50 |
| 61<br>Não | 018.001.667 | Captopril 25 mg<br>Captopril 25 mg<br>Marca: GENÃRICO/HIPOLABORCXC/500 | CPR | 105750 | 0,024 | 2.538,00 |
| 69<br>Não | 018.012.463 | Carvedilol 12,5 Mg<br>Carvedilol 12,5 Mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 64350 | 0,075 | 4.826,25 |
| 73<br>Não | 018.001.550 | Carvedilol 6,25 mg<br>Carvedilol 6,25 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 64350 | 0,074 | 4.761,90 |
| 91<br>Não | 018.001.406 | Clonazepan 2,5 Mg/Ml frasco c/ 20 ml<br>Clonazepan 2,5 Mg/Ml frasco c/ 20 ml<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/1 | FR | 1969 | 2,367 | 4.660,623 |
| 103<br>Não | 018.001.646 | Dexametasona 0,1% creme bisnaga c/ 10 gr<br>Dexametasona 0,1% creme bisnaga c/ 10 gr<br>Marca: GENÃRICO/PRATICXC/100 | BISN | 5738 | 1,62 | 9.295,56 |
| 105<br>Não | 018.001.411 | Dexametasona 0,5 Mg/5 Ml elixir frasco c/ 120 ml<br>Dexametasona 0,5 Mg/5 Ml elixir frasco c/ 120 ml<br>Marca: GENÃRICO/FARMACECXC/60 | FR | 5625 | 2,501 | 14.068,125 |
| 107<br>Não | 018.001.383 | Dexametasona 4 Mg<br>Dexametasona 4 Mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/10 | CPR | 11250 | 0,24 | 2.700,00 |
| 115<br>Não | 018.012.335 | Diazepam 10 mg<br>Diazepam 10 mg<br>Marca: SANTIAZEPAM/SANTISACXC/1000 | CPR | 45000 | 0,04 | 1.800,00 |
| 117<br>Não | 018.012.734 | Diclofenaco sódico 50 mg<br>Diclofenaco sódico 50 mg<br>Marca: GENÃRICO/BELFARCXC/500 | CPR | 46125 | 0,046 | 2.121,75 |
| 123<br>Não | 018.013.153 | Dipirona sódica 500 mg<br>Dipirona sódica 500 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/240 | CPR | 146250 | 0,12 | 17.550,00 |
| 131<br>Não | 018.001.612 | Espironolactona 25 mg<br>Espironolactona 25 mg | CPR | 61875 | 0,169 | 10.456,875 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | | | | |
| 143 Não | 018.013.414 | Finasterida 5 mg<br>Finasterida 5 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 56250 | 0,234 | 13.162,50 |
| 147 Não | 018.001.547 | Cloridrato de fluoxetina 20 mg<br>Cloridrato de fluoxetina 20 mg<br>Marca: GENÃRICO/HIPOLABORCXC/500 | CAP | 90000 | 0,08 | 7.200,00 |
| 149 Não | 018.012.345 | Furosemida 40 mg<br>Furosemida 40 mg<br>Marca: GENÃRICO/PRATICXC/500 | CPR | 129375 | 0,055 | 7.115,625 |
| 151 Não | 018.013.130 | Gliclazida 30 mg<br>Gliclazida 30 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 112500 | 0,15 | 16.875,00 |
| 175 Não | 018.012.869 | LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE DE USO ORAL, MEDICAMENTO DE USO HUMANO EM FRASCO DE 120 ML<br>LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE DE USO ORAL, MEDICAMENTO DE USO HUMANO EM FRASCO DE 120 ML<br><br>Marca: LACTBEM/MAYBENCXC/48 | FR | 4500 | 4,097 | 18.436,50 |
| 193 Não | 018.001.385 | Medroxiprogesterona 150 Mg<br>Medroxiprogesterona 150 Mg<br>Marca: CONTRACEP/EMSCXC/1 | AMP | 1575 | 11,449 | 18.032,175 |
| 227 Não | 018.012.740 | Nitrazepam 5 mg<br>Nitrazepam 5 mg<br>Marca: GENÃRICO/GERMEDCXC/20 | CPR | 2250 | 0,208 | 468,00 |
| 235 Não | 018.013.776 | OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL<br>OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL<br><br>Marca: UNIPHARCXC/12 | FR | 4500 | 3,199 | 14.395,50 |
| 239 Não | 018.001.102 | PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS MÍNIMO 15 ML<br>PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS MÍNIMO 15 ML<br><br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/500 | FR | 11250 | 1,20 | 13.500,00 |
| 245 Não | 018.013.139 | Cloridrato de Paroxetina 20 mg<br>Cloridrato de Paroxetina 20 mg<br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 56250 | 0,184 | 10.350,00 |
| 253 Não | 018.013.036 | PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, FR 60ML-BR0268150<br>PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL, FR 60ML-BR0268150<br>Marca: GENÃRICO/HIPOLABORCXC/50 | FR | 5625 | 3,928 | 22.095,00 |
| 265 Não | 018.001.486 | Propanolol, cloridrato 40 mg<br>Propanolol, cloridrato 40 mg<br>Marca: GENÃRICO/OSORIODEMORAESCXC/500 | CPR | 67500 | 0,028 | 1.890,00 |
| 269 Não | 018.013.781 | SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL<br>SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL<br><br>Marca: | SACHE | 5288 | 0,879 | 4.648,152 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | POLYDRAT/PHARMASCIENCECXC/100 | | | | |
| 271 Não | 018.013.782 | SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG - DOSE AEROSOL SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG - DOSE AEROSOL<br><br>Marca: AEROFRIN/PHARMASCIENCECXC/1 | FR | 2250 | 10,68 | 24.030,00 |
| 285 Não | 018.013.789 | SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSPENSÃO, MÍNIMO DE 100 ML SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSPENSÃO, MÍNIMO DE 100 ML<br><br>Marca: GENÃRICO/EMSCXC/1 | FR | 1688 | 4,00 | 6.752,00 |
| 297 Não | 018.012.449 | Verapamil 80 Mg Verapamil 80 Mg Marca: GENÃRICO/EMSCXC/30 | CPR | 22500 | 0,257 | 5.782,50 |
| | | Total do Proponente | | | | 505.686,79 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 26/02/2024**

**Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da expedição do Pedido de Compra, de formas parceladas conforme necessidade da municipalidade.**

**Pagamento: Até 30 (trinta) dias.**

**1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**2.** Vincula esta ata de registro de preço, independente de transcrição:

**2.1.1.** Termo de Referência;
**2.1.2.** O Edital de Licitação;
**2.1.3.** A Proposta do Contratado;
**2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:**

**a)** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**b)** convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

**c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

**d)** consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

**e)** comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

**g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

**4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:**

**a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

**c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

**f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:**

**a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

**b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

**c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

**d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

**6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadoa por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

**a)** O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

**b)** Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

**c)** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

**e)** O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**e.1)** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. DO REAJUSTE**

**a)** Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

**b)** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

**c)** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

**d)** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**e)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

**9.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**9.3.** Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.2.** Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens **b), c) e d)** (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens **e), f), g)** e **h)**, bem como nos itens **b), c)** e **d),** que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

**9.3.4. MULTA:**

**9.3.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

**a)** O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

**9.3.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

**9.3.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.5.** A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

**9.3.6.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

**9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

**9.3.8.** . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

**9.3.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quize) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**9.5.** A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

**9.6.** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e

dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**11.2.** O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Nos caso de desequilibrio economico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

**11.4.** Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

**11.6.** Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

**11.7.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 27 de novembro de 2024

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 05.847.630/0001-10 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____